

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

- Data:** 10.11.2023
- Local:** Sala de reuniões da Vice-Presidência do TRT4 (sala 1101 do prédio sede).
- Presenças:** Desembargadora **Rosane Serafini Casa Nova**, Presidente da Comissão de Jurisprudência;
Desembargador **Wilson Carvalho Dias**;
Desembargador **João Batista de Matos Danda**;
Juiz do Trabalho **Roberto Antônio Carvalho Zonta**;
Juiz do Trabalho **Marcos Rafael Pereira Pizino**;
- Secretário:** Nataniel Soares Medeiros (Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas).
- Horário:** 14h
- Pauta:** Análise de Súmulas para potencial edição ou cancelamento e análise de tema para afetação ao rito dos recursos repetitivos.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 14 horas, ocorreu reunião da Comissão de Uniformização Jurisprudencial, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi conduzida pela Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, conforme registro que segue.

A Desa. Rosane Serafini Casa Nova saúda a todos e passa à análise do trabalho da Assessoria de Uniformização de Jurisprudência quanto à eventual necessidade de ajuste ou cancelamento de Súmulas do TRT4; **em relação à Súmula 99 do TRT4**, a Desembargadora Rosane sugere o seu cancelamento, destacando que o principal efeito seria a redução dos recursos de revista interpostos no Regional; o Des. João Batista de Matos Danda pontua que talvez seja o caso de ajuste da Súmula; o Juiz Roberto Zonta questiona o posicionamento do TST sobre o tema; A Desa. Rosane Serafini Casa Nova pontua que, conforme a pesquisa da Assessoria de Uniformização de Jurisprudência sobre decisões do TST, há julgados na Corte Superior no sentido do afastamento da aplicação da Súmula Regional; o Des. Wilson Carvalho Dias entende que a melhor solução seria o cancelamento da Súmula 99; todos concordam com a sugestão da Desa. Rosane, sendo definido o envio da proposta de cancelamento da referida Súmula à Presidência. **Quanto à Súmula 3 do TRT4**, a Desa. Rosane Serafini Casa Nova aponta que não

há mais sentido na sua manutenção, tendo em vista o julgamento da ADC 58, sugerindo inicialmente o seu cancelamento; o Des. Wilson Carvalho Dias entende que não há necessidade de cancelamento, pois apenas caberia ao STF estabelecer modulação, sendo que a Súmula 3 continuaria aplicável, observada tal modulação; todos concordam em manter a Súmula. **Acerca da Súmula 119 do TRT4**, a Desa. Rosane Serafini Casa Nova refere que há grande número de reclamações constitucionais providas pelo Supremo Tribunal Federal, sob o fundamento de que a Súmula Regional infringe a Súmula Vinculante 37 do STF. Todos concordam com o cancelamento da referida Súmula, sendo definido o envio de proposta nesse sentido ao Tribunal Pleno.

A Desa. Rosane Serafini Casa Nova, **sobre a inconstitucionalidade do § 2º do art. 844 da CLT** declarada pelo STF, refere que há decisão do Tribunal Pleno do TRT4 no sentido da inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º do art. 844 da CLT; submete à apreciação dos Magistrados a possibilidade de instauração de Incidente de Assunção de Competência para fins de análise dos efeitos da ADI 5766 na declaração de inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT proferida pelo Tribunal Pleno deste Regional; o Des. Wilson Carvalho Dias menciona decisão do TRT4 acerca da matéria; o Juiz Marcos Pizino assinala que algumas reclamadas têm solicitado o arquivamento de processos quando a parte autora não comparece à audiência de instrução, o que decorre da aplicação do referido dispositivo; o Des. Wilson Carvalho Dias sugere que devem ser analisados os fundamentos das decisões do TRT4 quanto à inaplicabilidade do § 3º, se decorrem somente da inconstitucionalidade do § 2º, ou de outra fundamentação; o Juiz Roberto Zonta refere que há fundamentos no sentido da inconstitucionalidade do referido dispositivo em face da garantia de acesso à Justiça; a Desa. Rosane Serafini Casa Nova refere que não há muitos processos no Tribunal tratando do tema e sugere o acompanhamento das divergências que podem surgir sobre o tema, para fins de possível instauração de IRDR, bem como seja analisada a questão pelos integrantes da Comissão; o Juiz Marcos Pizino assinala que o número de recursos sobre o tema é necessariamente baixo, havendo poucos arquivamentos com reflexos em custas; o Juiz Roberto Zonta tece considerações sobre as rotinas referentes a audiências no primeiro grau. Os membros da comissão deliberam no sentido de aprofundar o estudo do tema.

Deliberações:

- Envio de proposta de cancelamento da Súmula 99 e Súmula 119 do TRT4 ao Tribunal Pleno, com autuação de PROAD;

Reunião encerrada às 15h, ata redigida pelo servidor Nataniel Soares Medeiros, da Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas.